



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº 219/2022/GEENG

Processo Administrativo: 2022120326

Assunto: SERVIÇO DE ENGENHARIA - Modernização do sistema de climatização do ANEXO ADMINISTRATIVO DES. ARCHIMEDES

Data da Autuação: 29/08/2022

Parte: Gerencia de Engenharia e Arquitetura / Tribunal de Justiça e outros(1)

INFORMAÇÃO

À PREGGE

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao solicitado pelo PREGGE esta Gerência de Engenharia e Arquitetura informa que os questionamentos da empresa Sulamericana Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 03.336.030/0001-61 (em anexo), foram respondidos pela empresa contratada CBR ENGENHARIA LTDA (contrato nº 01/2022, processo administrativo nº 2021097490), em anexo.

Desta forma, devolvemos o processo em tela ao PREGGE - Pregoeiro e equipe de Apoio, para que sejam tomadas as devidas providências.

GEENG, datado e assinado eletronicamente.

Respeitosamente,


Arq. Marieta Dantas Tavares de Melo
Gerente de Engenharia e Arquitetura

Solicitação de Esclarecimento SA1139-001

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022.

À

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – N °
_029/2022**

A empresa Sulamericana Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 03.336.030/0001-61, sediada na Rua Fernando Amaro nº 909, loja 1, Alto XV, CEP: 80045-230, Curitiba/PR, através do seu representante legal abaixo assinado vem respeitosamente solicitar o esclarecimento do seguinte:

Questionamento 1

Da Planilha Orçamento-base, Anexo XI do arquivo Anexos:

7.1.2.2	CLIM.002442	Próprio	Fornecimento e Instalação de Unidade evaporadora VRF, tipo Cassete 2 ou 4 vias, capacidade nominal de 4,00 HP. Ref.: RCD/RCI-4.0 da HITACHI ou equivalente - Tensão: 220V-1ø-60Hz	cj	4
---------	-------------	---------	---	----	---

Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos não atendem a vazão máxima do equipamento referência listada acima (2220 m³/h).

Perguntamos: Poderemos ofertar outro tipo de evaporadora em substituição a estes equipamentos? Além do fabricante Hitachi, questionamos quais outros fabricantes (equivalentes) atendem esta especificação das evaporadoras acima?

Questionamento 2

Da Planilha Orçamento-base, Anexo XI do arquivo Anexo:

7.1.2.3	CLIM.002443	Próprio	Fornecimento e Instalação de Unidade evaporadora VRF, tipo Cassete 4 vias, capacidade nominal de 5,00 HP. Ref.: RCI-5.0FSKDN1Q da HITACHI ou equivalente - Tensão: 220V-1ø-60Hz	cj	1
---------	-------------	---------	---	----	---

Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos não atendem a vazão máxima do equipamento referência listado acima (2220 m³/h).

Perguntamos: Poderemos ofertar outro tipo de evaporadora em substituição a estes equipamentos? Além do fabricante Hitachi, questionamos quais outros fabricantes (equivalentes) atendem esta especificação das evaporadoras acima?

Questionamento 3

7.1.2.1	CLIM.002441	Próprio	Fornecimento e Instalação de Unidade evaporadora VRF, tipo Cassete 1 via, capacidade nominal de 2,50 HP. Ref.: RCIS-2.5FSKDNQ da HITACHI ou equivalente - Tensão: 220V-1ø-60Hz	cj	11
---------	-------------	---------	--	----	----

Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos não atendem a vazão máxima do equipamento referência listado acima (936 m³/h).

Perguntamos: Poderemos ofertar outro tipo de evaporadora em substituição a estes equipamentos? Solicitamos também informar quais outros fabricantes (equivalentes) que atendem as especificações técnicas das evaporadoras listadas acima?

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA.
Departamento de Engenharia

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Gerência de Engenharia e Arquitetura

Rua Prof. Batista Leite, 151 – Roger – CEP: 58020-245 – João Pessoa/PB
Anexo administrativo – 2º andar

Ref: Solicitação de Esclarecimento eferente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022

Prezados Senhores,

QUESTIONAMENTO 01 – Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos (unidade evaporadora tipo cassete 2 ou 4 vias com capacidade de 4,0 HP) não atendem a vazão máxima do equipamento referência listada acima (2220 m³/h).

Estes equipamentos foram definidos através da capacidade de térmica de refrigeração conforme resultados de carga térmica, sendo a vazão máxima um dado do fabricante. Neste caso, podemos utilizar os demais fabricantes, tais como a própria Hitachi, Daikin, Trane, LG, entre outros dê de que não se altere a capacidade nominal de refrigeração.

QUESTIONAMENTO 02 – Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos (unidade evaporadora tipo cassete 4 vias com capacidade de 5,0 HP) não atendem a vazão máxima do equipamento referência listada acima (2220 m³/h).

Este equipamento foi definido através da capacidade de térmica de refrigeração conforme resultados de carga térmica, sendo a vazão máxima um dado do fabricante. Neste caso, podemos utilizar os demais fabricantes, tais como a própria Hitachi, Daikin, Trane, LG, entre outros dê de que não se altere a capacidade nominal de refrigeração.

QUESTIONAMENTO 03 – Em consulta a diversos fabricantes de sistemas VRF, estes nos informaram que seus equipamentos (unidade evaporadora tipo cassete 1 via com capacidade de 2,5 HP) não atendem a vazão máxima do equipamento referência listada acima (936 m³/h).

Este equipamento foi definido através da capacidade de térmica de refrigeração conforme resultados de carga térmica, sendo a vazão máxima um dado do fabricante. Neste caso, podemos utilizar os demais fabricantes, tais como a própria Hitachi,



Daikin, Trane, LG, entre outros dêe de que não se altere a capacidade nominal de refrigeração.

Atenciosamente,

CBR ENGENHARIA SS LTDA

Leandro Pereira Lindenmeyer

CPF: 928.413.330-00

CREA- 116.761 - RS